LEI Nº 3.266, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO "PASTOR FRANCISCO COLARES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de Honra ao Mérito "PASTOR FRANCISCO COLARES".

Art. 2º - O título a que se refere o art. 1o será concedido em conformidade com a Lei Orgânica do Município a pessoa que, de qualquer modo, tenha se destacado no desenvolvimento de ações de cunho humanitário ou religioso, contribuindo para o engrandecimento do Município de Alegre.

Art. 3º - O título a que se refere esta Lei será outorgado anualmente, em Sessão Solene, por ocasião da Festa Magna do Município de Alegre.

Art. 4º - O título será representado por um Diploma ou elemento similar, contendo o Brasão da Edilidade e a inscrição "Honra ao Mérito Pastor FRANCISCO COLARES".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 14 de junho de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.